



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 775 DE 03 DE JULHO DE 2013.

Autor: Vereador Leonardo Andrade

“Institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino de Mesquita, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Valorização da Família, na Rede Municipal de Ensino de Mesquita, reafirmando a importância do núcleo e estrutura familiar na construção de toda sociedade, e destacando a obrigação das instituições em zelar e proteger a família e promover ações para seu fortalecimento e perpetuação.

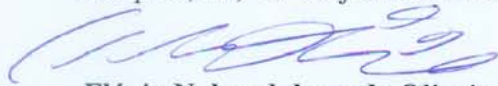
Art. 2º - Para executar o Projeto em tela será inserida na grade curricular de todas as séries e etapas atendidas pela Rede Municipal de Ensino da cidade de Mesquita, durante uma semana, no mínimo de uma hora por dia, ações pedagógico-educativas que divulguem, debatam e ensinem noções de estabelecimento e fundamentalidade da manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras que possam ser implementadas em cada unidade escolar, advindas de orientação específica sobre o assunto da Secretaria Municipal de Educação, este Projeto define como ações imprescindíveis a elaboração de redação acerca da família e de sua importância e a confecção de murais sobre o tema Família.

Art. 4º - A Semana de Valorização da Família será instituída, observando-se o Dia Internacional da família, comemorado anualmente no dia quinze de maio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 03 de julho de 2013.


Flávio Nakandakare de Oliveira
- Presidente -

PUBLICAÇÃO
JORNAL 2M Notícias
PÁGINA 02
DATA 05, 07, 13